



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANGINÓPOLIS - PIAUÍ**

Praça Newton Campelo, 193 – Centro - Fone (089) 3472-1120/1180  
CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis – Piauí – CEP: 64520-000  
e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br

DECRETO Nº 029/2013

DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

**REGULAMENTA O USO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRA E MÁQUINAS AFINS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Francinópolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Art. 90 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica regulamentado o uso de máquinas agrícolas, retroescavadeira e máquinas afins pertencentes ao Município de Francinópolis, de acordo com o que se segue.

**DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2º - Serão beneficiários prioritariamente, a Prefeitura Municipal de Francinópolis, e os produtores rurais, proprietários ou não de áreas rurais, desde que se enquadrem nas seguintes condições:

*I* – produtores que trabalhem em propriedades que estejam dentro dos limites geográficos do Município;

*II* – produtores que não possuam tratores e máquinas afins;

*III* – preferencialmente os agricultores familiares, enquadrados nos critérios do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (PRONAF) – Lei nº 11.326, de 24.07.2006, que são os seguintes:

- a) não detentores, a qualquer título, de área maior do que quatro (04) módulos fiscais;
- b) usuários predominantemente de mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) detentores de renda familiar predominantemente originada das atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- d) diretores de seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

**Parágrafo Único** – Poderá ser beneficiados os filhos de proprietários de tratores que comprovarem através de documento hábil (arrendamento ou comodato, com contrato registrado em cartório, escritura) o regime de exploração ou posse da terra.

**DO ATENDIMENTO**

Art. 3º - Serão atendidos somente os produtores rurais que estejam inscritos previamente na Secretaria Municipal de Agricultura ou local indicado pelo CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º - A ordem de atendimento será estabelecida levando-se em conta a data de inscrição e a comunidade rural, para agrupamento de serviços.

§ 2º - O limite máximo de cada atendimento será de 20 (vinte) horas de trabalho por semestre para cada produtor rural, marcadas pelo hodômetro do trator, mais uma tolerância de 02 (duas) horas de serviço, sendo estas horas justificadas pelo tratorista juntamente com o beneficiário, para a máquina de gradagem;

§ 3º Para atendimento com a retroescavadeira será de 05 (cinco) horas no primeiro ciclo de atendimento, sendo que a partir do segundo ciclo cada produtor poderá utilizar 10 (dez) horas;

§ 4º Os serviços não previstos neste Decreto será deliberado em momento oportuno pela Prefeitura Municipal de Francinópolis.

**DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º - A inscrição será feita na Secretaria Municipal de Agricultura ou em reuniões de produtores rurais convocadas para esse fim. Durante a inscrição, o produtor rural fornecerá a área estimada a ser trabalhada, informará se a área é bruta ou já cultivada, a cultura ou culturas a serem implantadas, o local onde será executado o serviço e o tipo de atividade desejado (aração, gradagem, conservação de solo, escavação, ou outros), para cálculo do pagamento antecipado das despesas.

§ 1º - As áreas para serem trabalhadas deverão estar livres de cupins, paus, pedras ou outros materiais que dificultem a execução do trabalho, ou que ofereçam riscos de danos ao trator e/ou implementos. As áreas que oferecerem qualquer tipo de riscos ao tratorista e à máquina serão sumariamente eliminadas.

§ 2º - Não serão executados serviços que firam a legislação ambiental vigente ou que não estiverem licenciados pelos órgãos ambientais, quando couber ao empreendimento rural.

**DO CUSTO/HORA E FORMA DE PAGAMENTO**

Art. 5º - Os serviços prestados pelo trator de roda serão cobrados antecipadamente, no ato da inscrição, no valor equivalente a R\$ 50,00 a hora trabalhada com arado, grade, subsolador, sulcador, lâmina, e R\$ 2,00 por km de deslocamento com carreta. O valor da hora com retroescavadeira será de R\$ 70,00 para produtores fora do PRONAF, e de R\$ 50,00 para produtores do PRONAF.

**Parágrafo Único** - Caso o número de horas efetivamente trabalhadas seja inferior ao valor pago antecipado, o produtor beneficiário fica com esta diferença como crédito para trabalho em outra época oportuna.

Art. 6º - Os valores arrecadados serão recolhidos na Divisão de Arrecadação e Tributos do Município de Francinópolis;

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela manutenção das máquinas e equipamentos, inclusive o abastecimento e reposição de peças. À Secretaria Municipal de Agricultura caberá a responsabilidade da assistência técnica.

§ 1º - Aos tratoristas caberá a responsabilidade de não apenas zelar bem dos tratores e implementos, mas também, ao final do mês, apresentar o controle próprio (ficha de controle diário dos tratores) com os nomes dos beneficiários, marcação do hodômetro ao início e término de cada dia de serviço. O produtor beneficiário deverá assinar a ficha dando aceite às horas trabalhadas.

§ 2º - Antes ou durante a prestação dos serviços, um servidor da Secretaria Municipal de Agricultura ou membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Francinópolis poderá fazer uma visita ao beneficiário, quando serão acertadas as tecnologias a serem usadas na área de trabalho, sendo que o produtor se obriga a acatar as orientações do mesmo, sob pena de suspensão dos serviços.

§ 3º - A programação com o nome dos beneficiários, horas trabalhadas, tipo de serviços e local onde será executado o serviço será afixada em local público.

§ 4º - Os valores arrecadados serão revertidos, na sua totalidade, para o custeio das máquinas em referência.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francinópolis, (PI), 27 de setembro de 2013.

**MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA**

Prefeito Municipal de Francinópolis